



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
0185	22	10

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 01 / 03 / 2018

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 01 / 03 / 2018

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Pedro Endlich Santos
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 01 / 03 / 2018

Diretor DEL

Matéria : Projeto de Lei nº 211/2017
Autoria : Sandro Parrini

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
848	23	

Reunião : 11º Sessão Ordinária
Data : 01/03/2018 - 10:27:59 às 10:28:44
Tipo : Nominal
Turno : Ata

Quorum :

Total de Presentes : 14 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Sim	10:28:09
33	Dalto Neves	PTB	Sim	10:28:08
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
29	Denninho Silva	PPS	Não Votou	
30	Leônir	PPS	Sim	10:28:14
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Não Votou	
9	Max da Mata	PDT	Sim	10:28:03
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Abstenção	10:28:33
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	10:28:37
11	Neuzinha	PSDB	Não Votou	
34	Roberto Martins	PTB	Sim	10:28:08
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	10:28:03
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	10:28:08
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	10:28:20

Totais da Votação :

SIM
9

NÃO
0

ABSTENÇÃO
1

TOTAL
10

PRESIDENTE

SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8485	24	12

OF.PRE. AUT. Nº 199

Vitória, 02 de Março de 2018.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 10.968/2018, referente ao Projeto de Lei nº 211/2017, de autoria do Vereador Sandro Parrini**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 01 de Março de 2018.

Atenciosamente,

Vinícius Simões
PRESIDENTE

Processo **1182306/2018** Prioridade **EXPRESSA**
Data 06/03/2018 Hora 17 08
Requerente VITÓRIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto AUTÓGRAFO DE LEI

Documento OFÍCIO - 199
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA



Proc. Nº 8485/2017 - CMV/DEL

1 1

1

1



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8485	25	70

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.968

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 211/2017**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE ESPECIAL AOS IDOSOS MAIORES DE 80 ANOS EM RELAÇÃO AOS DEMAIS IDOSOS DE MENOR DE IDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA.

Art. 1º. Fica garantida prioridade especial aos idosos maiores de 80 anos, atendendo as suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos idosos maiores de 60 anos no âmbito do Município de Vitória.

Art. 2º. A prioridade especial de que trata o Art. 1º desta Lei fica assegurada aos idosos maiores de 80 anos nos atendimentos preferenciais a todo tipo de atendimento à saúde, respeitados os casos de emergência, transporte coletivo, filas de bancos e farmácias.

Art. 3º. Fica estendida a prioridade especial aos idosos maiores de 80 anos, nos demais casos já previstos em leis municipais para os maiores de 60 anos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 01 de Março de 2018.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO

Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO

Proc. Nº 8485/2017 - CMV

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Reunião
248	26	10

Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo

A Lei Sancionada nº 9252

Em, 27/03/2018

Funcionário

[Assinatura]

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

Em, ----/----/20----

Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.

Em, ----/----/20----

Presidente



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
8485	27	R

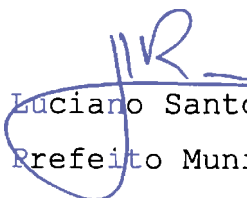
SEGOV/120

Vitória, 23 de março de 2018

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.252, anexa, o Autografo de Lei nº 10.968/18, referente ao Projeto de Lei nº 211/17, de autoria do Vereador Sandro de Menezes Parrini.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2018
Tipo: Documento: 208/2018
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 27/03/2018 15:22:07
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Sanciona a Lei 9. 252, anexa, o Autógrafo de Lei nº 10.968/18, referente ao Projeto de Lei 211/17.

Exmo.Sr.

Vereador Vinícius José Simões
Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.1182306/18

8485/17

1



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI N° 9.252

SEGOV/GDO

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA

DE: 27 / 03 / 18

RUBRICA

Projeto de Lei nº: 211/2017
Processo nº: 8485/2017
Autor: Sandro Parrini

Dispõe sobre a prioridade especial aos idosos maiores de 80 anos em relação aos demais idosos de menor idade, no âmbito do Município de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica garantida prioridade especial aos idosos maiores de 80 anos, atendendo as suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos idosos maiores de 60 anos, no âmbito do Município de Vitória.

Art. 2º. A prioridade especial de que trata o Art. 1º desta Lei fica assegurada aos idosos maiores de 80 anos nos atendimentos preferenciais a todo tipo de atendimento à saúde, respeitados os casos de emergência, transporte coletivo, filas de bancos e farmácias.

Art. 3º. Fica estendida a prioridade especial aos idosos maiores de 80 anos, nos demais casos já previstos em leis municipais para os maiores de 60 anos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de março de 2018.

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

